



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CONTRATO N.º 9/2022

O MUNICÍPIO DE ITAQUI-RS, **PODER LEGISLATIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 90.776.279.0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Ver. José César Escobar Silveira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **LF NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 23.804.716/0001-47, com sede em Santa Cruz do Sul-RS, na Rua Venâncio Aires, n.º 780, Bairro Centro, representada por Lucas dos Santos Ferreira, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto contratar Pessoa Jurídica especializada no fornecimento, instalação e manutenção de sistema de geração de energia fotovoltaica on grid, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial n. 4/2022 e seus Anexos I, IX e X que são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo total da contratada para execução de todos os serviços exigidos neste edital e seus anexos, será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme o cronograma de execução abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO DE CONCLUSÃO
1	Entrega do projeto executivo e do comprovante da aprovação do mesmo junto à concessionária de energia local.	em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
2	Fornecimento e instalação dos módulos fotovoltaicos, inversores, equipamentos e materiais.	em até 30 (trinta) dias da entrega da etapa 1.
3	Comprovação da entrega de 100% da contratação, com o pleno funcionamento do sistema de geração de energia solar fotovoltaica mediante emissão de laudo técnico por profissional designado pela CONTRATANTE.	em até 30 (trinta) dias da entrega da etapa 2.

2.2 Se durante a instalação ocorrerem chuvas ou outras intempéries que possam atrapalhar a instalação, ou houver análise equivocada da concessionária, desde que justificada através do e-mail cadastrado na proposta, esse período pode ser estendido, mediante deferimento da CONTRATANTE, sem reajuste dos preços contratados;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

2.3 Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, este deverá ser solicitado, através do e-mail cadastrado na proposta, com antecedência mínima de 15 dias, com o devido aceite da Câmara de Vereadores e sem direito a qualquer reajuste sobre os valores contratados;

2.4 Antes da entrega das instalações deverão ser realizados testes de operação e funcionamento necessários, pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA– A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais fornecidos e pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, a importância de **R\$ 98.484,05 (noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos)**;

3.1. O pagamento será efetuado em três parcelas (conforme tabela abaixo):

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL A SER PAGO	PRAZO PAGAMENTO
1	Entrega do projeto executivo e do comprovante da aprovação do mesmo junto à concessionária de energia local.	10% (dez por cento) do valor total do contrato	até 10 (dez) dias úteis da entrega da etapa 1.
2	Fornecimento e instalação dos módulos fotovoltaicos, inversores, equipamentos e materiais.	70 % (setenta por cento) do valor total do contrato	até 10 (dez) dias úteis da entrega da etapa 2.
3	Comprovação da entrega de 100% da contratação, com o pleno funcionamento do sistema de geração de energia solar fotovoltaica mediante emissão de laudo técnico por profissional designado pela CONTRATANTE.	20 % (vinte por cento) do valor total do contrato	até 10 (dez) dias úteis da entrega da etapa 3.

3.2. A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à contratante por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, § 1º da Lei 8.666/93.

3.3. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3.4. As notas fiscais que estiverem ilegíveis, rasuradas ou danificadas, não serão aceitas por parte da contratante, devendo a contratada corrigir ou reemitir o documento, reiniciando a contagem dos 10 (dez) dias úteis.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CLÁUSULA QUARTA– A contratada deverá atender todas as exigências e descrições técnicas do objeto, contidas no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato, incluindo:

4.1. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção de sistema de geração de energia fotovoltaica on grid, com potência pico de no mínimo 27 Kwp e o inversor com no máximo 30% de overload, com a elaboração de todos os projetos (com ART), aprovação e efetivação de acesso junto à concessionária de energia, além dos demais procedimentos necessários para a operação e pleno funcionamento do sistema, conforme segue:

- a) Elaboração do projeto executivo, incluindo dimensionamento, memorial de cálculo, desenhos, especificações técnicas de materiais e equipamentos e os demais documentos necessários e suficientes para caracterizar todos os serviços necessários à execução da instalação do sistema;
- b) Aprovação do projeto e do pedido de acesso junto à concessionária de energia elétrica e demais aprovações necessárias para a perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive acompanhamento de vistoria da concessionária;
- c) Fornecimento de todos os equipamentos e materiais, de módulos solares, inversores, estrutura de fixação, material elétrico de toda a parte da corrente contínua (C.C) e corrente alternada (C.A), dispositivo de proteção (DPS), cabos, disjuntores, quadro de distribuição, hastes de aterramento, conectores de aterramento, entre outros que forem necessários, incluindo o frete para a perfeita instalação do sistema de geração de energia fotovoltaica;
- d) Fornecimento de toda a mão de obra para a execução dos serviços de montagem, instalação e manutenção;
- e) Configuração, teste de desempenho, entrega técnica das instalações e treinamento operacional de monitoramento remoto para servidor designado pela contratante;
- f) Elaboração do projeto “As Built” (relacionado a todas as mudanças efetivadas no prédio sede da Câmara de Vereadores de Itaqui, durante sua execução ou uso);
- g) Serviços de manutenção de forma preventiva e corretiva que serão realizados da seguinte forma:
 - g.1) Preventiva de no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, em um prazo não inferior a 05 (cinco) anos, realizando a verificação do bom funcionamento de todos os equipamentos que envolvem o sistema de geração de energia fotovoltaica, a fim de verificar possíveis avarias ocasionadas pela corrosão ou qualquer outro desgaste nos equipamentos, sem custo para a contratante;
 - g.2) Corretiva toda vez que solicitado pela contratante, devendo ser atendida a solicitação no prazo máximo de 06 (seis) horas, sem custo para a contratante;
 - g.3) As solicitações de manutenções preventivas e corretivas serão realizadas através do e-mail constante na proposta da contratada;
- h) Garantia de geração média, conforme UFV (central geradora fotovoltaica) e testes no local;
- i) A empresa deverá ter, em seu quadro funcional, profissionais com formação específica na área elétrica, com registro no conselho de classe competente em conformidade com as especificações técnicas constantes neste contrato;
- j) A empresa deverá ter em seu quadro funcional permanente, ou através de contrato de prestação de serviço firmado com a contratada, responsável técnico para elaboração de todos os projetos, bem como execução e acompanhamento dos serviços.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 A contratada deverá responder por todas as despesas decorrentes de:

5.1.1.1 Fornecimento dos módulos fotovoltaicos, inversores, todos os equipamentos e materiais, estrutura de fixação, material elétrico de toda a parte da corrente contínua (C.C) e corrente alternada (C.A), dispositivo de proteção (DPS), cabos, disjuntores, quadro de distribuição, hastes de aterramento, conectores de aterramento, entre outros que forem necessários, incluindo o frete, para a perfeita instalação do sistema de geração de energia fotovoltaica;

5.1.1.2 Transporte de equipamentos e materiais para o local da entrega

5.1.1.3 Mão de obra especializada (incluídas as obrigações sociais, fiscais e trabalhistas);

5.1.1.4 Equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços (entre eles os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual e os EPC's – Equipamentos de Proteção Coletiva);

5.1.1.5 Arcar com os custos de adequações da entrada de energia, caso seja necessário ou exigido pela concessionária;

5.1.2 Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto neste contrato (projetos e especificações técnicas) e demais elementos que integram a licitação;

5.1.3 Designar previamente o responsável técnico pela execução dos serviços (durante todo o período de execução), que deverá ser um profissional habilitado (engenheiro eletricista), devidamente registrado no CREA/RS;

5.1.4 Manter no quadro de pessoal permanente, ou através de contrato de prestação de serviço firmado com a contratada ou fazer parte do contrato social, durante a execução dos serviços, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA/RS (engenheiro eletricista), com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de prestação de serviço para a empresa contratada;

5.1.5 Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, decorrentes da execução dos serviços, objetos deste contrato;

5.1.6 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital;

5.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

5.1.8 Providenciar, conforme a necessidade, as ligações definitivas pela concessionária das instalações previstas no projeto, bem como atuar nos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, para obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas, tudo à sua despesa;

5.1.9 É de responsabilidade da contratada, disponibilizar suporte técnico em até 06 (seis) horas do horário da primeira solicitação realizada pela contratante, através do e-mail cadastrado na proposta;

5.1.10 A contratada deverá disponibilizar acompanhamento em tempo real do funcionamento e da geração de energia dos módulos fotovoltaicos, através de aplicativo ou de outra ferramenta utilizada;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

5.1.11 A contratada deverá disponibilizar um especialista responsável para suporte remoto, assim que forem concluídos todos os serviços prestados, quando solicitado pela contratante através do e-mail cadastrado na proposta;

5.1.12 Cabe à contratada refazer a instalação do sistema de geração de energia fotovoltaica, quando o mesmo apresentar falhas, defeitos ou incorreções devido à má execução do serviço, devendo atender o chamado de solicitação da contratante no prazo máximo de 06 (seis) horas a contar da notificação encaminhada através do email cadastrado na proposta, sem qualquer ônus à contratante;

5.1.12.1 Considera-se falhas, defeitos ou incorreções devido à má execução do serviço, quando constatado pela contratante através de ferramentas disponíveis para verificação do bom funcionamento do sistema;

5.1.13 Os colaboradores da contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados;

5.1.13.1 A contratada deverá substituir qualquer colaborador no caso de atraso ou falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços no tempo máximo de 01 (uma) hora a contar do pedido de substituição pela contratante, cabendo à contratada sujeitar-se às penalidades que couberem, quando não cumpridas estas exigências;

5.1.13.2 A contratada deverá substituir qualquer colaborador no caso de mau comportamento, quando identificado pela contratante;

5.1.14 A contratada fica responsável civil, administrativa e criminalmente por danos perante seus colaboradores e a terceiros, enquanto perdurar a prestação dos serviços, não podendo ser transferida qualquer responsabilidade para a contratante;

5.1.15 Visando garantir a qualidade e durabilidade da obra, todos materiais e mão de obra empregados deverão ser de primeira qualidade. Todos os materiais deverão, sempre que aplicável, possuir selo do INMETRO ou outros órgãos fiscalizadores competentes. Deverão, ainda, atender às especificações definidas pela ABNT e às normas internacionais aplicáveis em caso de ausência de norma nacional;

5.1.16 A contratada deverá garantir a excelência da mão de obra empregada na obra. Os serviços executados poderão ser fiscalizados a qualquer tempo pela contratante, que poderá solicitar que seja refeito qualquer serviço que considerar realizado de maneira inadequada, sem qualquer ônus à contratante;

5.1.17 Itens como infiltrações de água, materiais quebrados ou arranhados, conexões defeituosas, instalações tortas, ou quaisquer defeitos perceptíveis através de testes ou percepção visual, serão considerados inadequados e deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias corridos, sem ônus à contratante;

5.1.18 A contratada deverá comprovar, através de declaração, que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público do Poder Executivo ou Legislativo Municipal de Itaqui, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;

5.1.19 A contratada deverá comprovar, através de declaração, que nenhum dos seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor da Câmara Municipal de Itaqui, órgão responsável por esta contratação, bem como que não emprega menores, salvo na condição de menor aprendiz;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

5.1.20 O tempo mínimo de experiência da contratada no mercado de instalação de energia fotovoltaica deverá ser superior a 02 (dois) anos, a contar da data de abertura da empresa constante no cartão CNPJ.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 Constituem obrigações da contratante:

- 5.2.1.1 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em relação ao objeto deste contrato;
- 5.2.1.2 Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais de execução dos serviços, desde que em horário previamente definido e com identificação da empresa contratada;
- 5.2.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento, instalação e manutenção do objeto contratado;
- 5.2.1.4 Manter local disponível para o recebimento e instalação dos equipamentos;
- 5.2.1.5 Fornecer pontos de energia para ligação de ferramentas e equipamentos necessários para a instalação do objeto deste contrato;
- 5.2.1.6 Autorizar, quando necessário, a saída de materiais a serem reparados e/ou substituídos na sede da contratada;
- 5.2.1.7 Receber o bem e o serviço somente quando atender às especificações exigidas, ao quantitativo e ao preço ofertado, rejeitando se não estiver de acordo, por meio de notificação à contratada através de e-mail cadastrado na proposta;
- 5.2.1.8 Atestar notas fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado em contrato;
- 5.2.1.9 Promover o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos no contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5.2.1.10 Notificar a contratada, através do e-mail cadastrado na proposta, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. A contratada deverá disponibilizar a garantia dos equipamentos, através de documento comprobatório na entrega do sistema de geração de energia fotovoltaico concluído, conforme segue:

DESCRIÇÃO DO ITEM	GARANTIA
Módulos fotovoltaicos	10 anos
Inversores	10 anos
Materiais elétricos (disjuntores de proteção das correntes contínuas e alternadas, conectores de módulos, cabeamento elétrico, revestimento do cabeamento)	12 meses
Estruturas de suporte dos módulos fotovoltaicos	10 anos
Serviço de instalação	12 meses



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de não cumprimento do prazo descrito no cronograma de execução contido neste contrato, sem a devida justificativa ou solicitação de prorrogação do prazo, deferida pela contratante, estará a contratada sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) **deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar)**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) **executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado**: advertência;
- c) **inexecução parcial do contrato, atraso injustificado, de qualquer obrigação assumida, de até 05 (cinco) dias**: advertência e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) **inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'e'**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto Atividade: 2260 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 40.90.52.30 – Máquinas e equipamentos energéticos

Recurso: 0001 – Livre

Reduzido: 4814-3

CLÁUSULA NONA

9.1. A contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração à qualquer uma de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato firmado;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do contrato firmado;
- e) Após mais de 02 (duas) advertências;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

f) A contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme o disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação do objeto contido neste contrato, contudo, a contratante reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados pela contratada;

10.2. A fiscalização da prestação de serviços será exercida por representante legal indicado pela contratante.

10.3. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do contrato firmado, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente, o início do processo interno de rescisão unilateral do contrato, garantindo a contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial n.º 04/2022 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da comarca de Itaqui(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Itaqui(RS), 12 de dezembro de 2022.

Câmara de Vereadores de Itaqui
Contratante

LF Negócios LTDA
Contratada